Prefeitura de ANÁPOLIS Cidade de Todos!

ISSA

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS

Rua 15 de dezembro, nº 641 - Centro - 75.024-070 (62) 3311-3411 email: presidencia@issa.go.gov.br

CONTRATO Nº 003/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA – EPP.

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por seu Diretor Presidente, *Olisomar Pereira Pires*, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 533.778.001-82, ora denominado de CONTRATANTE e a empresa TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.277.956/0001-23, com endereço na Alameda das Sibipirunas, Qd. R-15, Lt. 03, número 359, sala 02, Residencial Aldeia do Vale, Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, CEP 74.681-215, Goiânia, Goiás, neste ato representada por *Ivan Hermano e/ou Ivan Hermano Filho*, brasileiros, casados, empresários, portadores dos RGs de nºs. 171.960 SSP-GO e 1.390.794 SSP-DF; e dos CPFs de nºs 056.151.601-44 e 578.188.431-91, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua SB 34, Quadra 53, Lote 06, Portal do Sol II, Goiânia, Goiás, ora denominada CONTRATADA, conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 008/2013, que ora passam a integrar este contrato, com base nas condições e cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e FORMA DE EXECUÇÃO – O objeto do contrato consiste no <u>serviço de segurança eletrônica e monitoramento do prédio sede do ISSA</u>, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, inclusive com a <u>locação e instalação do Sistema de Alarme Monitorado</u>, conforme Solicitação nº 065 e planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Kit Central s/fio AMT 2018 (placa, teclado)	01
02	Bateria 12 Volts	01
03	Sensor magnético gigante	03
04	Sensor IVP 3000 SF	02
05	Sensor IVP 2000 SF	17
06	Bateria para sensor s/fio	17
07	Sirene PKR Branca	01
08	Receptor XAR 2000	02
09	Módulo GPRS JFL M300	01

1.1 – O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços profissionais discriminados no *caput* desta CLÁUSULA PRIMEIRA e a assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização.

ISSA



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS

Rua 15 de dezembro, nº 641 - Centro - 75.024-070 (62) 3311-3411 email: presidencia@issa.go.gov.br

- **2.** CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO O presente contrato vigerá a partir de <u>01 de janeiro de 2013</u>, e terá termo final em <u>31 de dezembro de 2013</u>, podendo ser prorrogado pelas partes.
- **3.** CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 4.596,00 (quatro mil quinhentos e noventa e seis reais).
- **3.1** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento.
- 3.2 No caso de prorrogação do presente contrato, o valor poderá ser reajustado, nos termos da legislação aplicável e atendendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, verificado entre a data de início e término do presente contrato, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.
- **4.** CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), pagas mensalmente após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, totalizando este contrato o valor de R\$ 4.596,00 (quatro mil quinhentos e noventa e seis reais).
- **4.1** Para que sejam efetuados os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar também as certidões comprovando a sua situação regular perante a Receita Estadual, Federal e Municipal da sede do CONTRATANTE, o qual deverá atestar o recebimento dos serviços mediante assinatura na Nota Fiscal/Fatura por parte do Setor de Compras e da Diretoria Administrativa e Financeira do ISSA.
- **4.2** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 3.3.90.36**.
- **4.3** No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.
- **4.4** A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:30 horas).
- **4.5** Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **5.** CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA O prazo de entrega do objeto está compreendido entre o período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013**, respeitados os prazos descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento e aqueles apresentados pela administração do ISSA.

ISSA



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS

Rua 15 de dezembro, nº 641 - Centro - 75.024-070 (62) 3311-3411 email: presidencia@issa.go.gov.br

- **5.1** A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA até o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data de assinatura do presente instrumento, e garantir, de imediato, a substituição dos mesmos no caso de avaria ou pane.
- **5.2** O prazo de garantia do objeto contratado será o mesmo de duração do Contrato, contado da data da entrega do bem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1** Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- **6.2** Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.
- **6.3** Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados.
- **6.4** Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- **6.5** Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de resilição unilateral do mesmo.
- **6.6** Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.
- **6.7** Constatada falha no cumprimento das obrigações contratadas, reserva-se à CONTRATANTE o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos, até a regularização das pendências.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **7.1** Permitir o acesso da CONTRATADA para a instalação dos equipamentos, e fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados.
- **7.2** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento; e,
- **7.3** Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, designado para esta função.
- **8.** CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações acordadas, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- **8.1** O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos servicos.
- **8.2** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **8.3** As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas nos pagamentos da

ISSA



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS

Rua 15 de dezembro, nº 641 - Centro - 75.024-070 (62) 3311-3411 email: presidencia@issa.go.gov.br

CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

- **9.** CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
 - a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
 - b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, sub-contratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
 - d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **9.1** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
- **10.** CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- **10.1** A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- **10.2 DO REGIME JURÍDICO** As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide.
- **10.3** A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.
- **10.4** As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.
- **10.5** Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.
- **11.** CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PARTES INTEGRANTES As condições estabelecidas no Processo nº 008/2013 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 11.1 Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

Prefeitura de ANÂPOLIS Cidade de Todos!

ISSA

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS

Rua 15 de dezembro, nº 641 - Centro - 75.024-070 (62) 3311-3411 email: presidencia@issa.go.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 31 de janeiro de 2013.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – ISSA

CNPJ n° 05.469.074/0001-95 CONTRATANTE TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

CNPJ n° 03.277.956/0001-23 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:	NOME:
CPF n°	CPF n°